



Congresso Nacional

MPV 575

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX - O inciso I e II, do art.32, da Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.....

I – animais vivos classificados na posição 01.02 e 01.04 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0104.10, 0104.10.1, 0104.10.11, 0104.10.19, 0104.10.90, 0104.20, 0104.20.10 e 0104.20.90 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.99.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 0510.00.90, 1502.00.1 e 1502.00.90 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 12.058/2009 suspendeu a cobrança do PIS e da COFINS de parte da cadeia produtiva da bovinocultura de corte. Essa desoneração mostrou resultados significativos proporcionando ganhos aos diversos elos da cadeia de produção e principalmente ao País, incrementando ainda mais as exportações de carne bovina. O que se propõe com a presente Emenda é a equiparação no tratamento tributário da cadeia produtiva dos Ovinos e Caprinos do Brasil aos benefícios já concedidos à bovinocultura de corte. Dada a ausência de renúncia fiscal dessa medida, pois a formalização dos abates de ovinos e caprinos aumentará a arrecadação do setor, pelo princípio da isonomia tributária aliado ao perfil dos produtores de caprinos e ovinos do Brasil ser predominantemente da agricultura familiar, acreditamos ser justa, tempestiva e necessária a aprovação da referida emenda.

Assinatura:



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/08/2012 às 12:00

Matr.: 270746